

CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CEAS/PR

COMISSÃO: Documentação e Rede Socioassistencial

DATA: 10/04/2014

CONSELHEIROS PRESENTES:

NOME	ENTIDADE QUE REPRESENTA
Diogo Rodrigues	PGE
Godofredo Neto	CGS/SEDS
Helena Navarro Gimenez	SEC/CEAS
Inês Roseli Soares Tonello	APAE Francisco Beltrão
Lorena Gonçalves	COHAPAR

RELATÓRIO:

1) Protocolado nº12.168.413-6: Inscrição do ICIS no CMAS de Maringá.

O Conselheiro Diogo, representante da PGE no CEAS, retornou com o pedido de vistas feito na última reunião. Ele observou que a Entidade ICIS encaminhou o Recurso ao CEAS fora do prazo estipulado na Resolução nº016/2010 CNAS e Nota Técnica do CEAS, sendo de 30 dias após a ciência da decisão tomada pelo CMAS a qual indefere à renovação da inscrição da Entidade. Dessa forma, considerando a ausência de informação nos autos sobre a data da ciência que indefere o pedido de inscrição da Entidade pelo CMAS, o conselheiro sugere posicionamento do ICIS quanto a data de recebimento do Ofício do CMAS, o qual informa sobre a referida decisão.

Parecer da Comissão: Oficiar o ICIS, solicitando documentos que comprovem a observância do prazo recursal de 30 dias, contados a partir do dia seguinte de cancelamento da inscrição. A Entidade, deverá retornar em até 30(trinta) dias ao CEAS.

Parecer do CEAS: Aprovado

2) Inclusão de Pauta: Ofício nº023/2014 do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Pinhais:

O CMAS de Pinhais encaminha ofício ao CEAS solicitando orientações quanto ao número de inscrição das Entidades.

Eles argumentam que, com o processo de reordenamento das inscrições no município, algumas Entidades tiveram suas inscrições canceladas, e as Entidades, ao fazerem uma nova solicitação de inscrição ao CMAS, são inscritas ou renovadas com outra numeração. Diante deste fato, uma Entidade do município de Pinhais, que já teve sua inscrição

indeferida ou cancelada e foi novamente inscrita pelo CMAS, deseja a numeração antiga (a qual já foi concedida para outra Entidade).

Parecer da Comissão: Informar ao CMAS de Pinhais que o CEAS/PR não pode interferir no processo de organização administrativa e burocrática do município, em relação ao número de inscrição do CMAS concedido às Entidades. Cabe reforçar, portanto, que tal demanda compete apenas à decisão, organização e regulamentação própria do Conselho Municipal. E, caso hajam dúvidas sob o aspecto legal do assunto em questão, o CMAS deverá consultar a Assessoria Jurídica do município.

Parecer do CEAS: Aprovado